TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, Centro do Município, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pocrane/MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1.	Construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, Centro do Município, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pocrane/MG	SERVIÇO	01	R$ 87.774,32

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da infraestrutura física do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, Centro do Município, mediante a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha, visando proporcionar condições adequadas para a implementação e viabilização do atendimento em tempo

integral aos estudantes da unidade escolar. A intervenção busca adequar os espaços físicos à demanda educacional, garantindo ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal de Educação.

3.2. A necessidade da contratação decorre da importância de disponibilizar espaços físicos suficientes e adequados para atender às exigências decorrentes da ampliação da jornada escolar, considerando que o atendimento em tempo integral demanda estrutura compatível com a permanência prolongada dos estudantes no ambiente educacional. A construção das novas salas permitirá ampliar a capacidade de utilização da unidade escolar, favorecer a organização das turmas e das atividades pedagógicas e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, reduzindo eventuais limitações estruturais que possam comprometer a execução das atividades escolares.

3.3. A contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia mostra-se necessária em razão da natureza técnica da intervenção, que exige planejamento, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais compatíveis com as especificações do projeto e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. A execução deverá atender aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação, assegurando a adequada execução dos serviços, a qualidade construtiva, a durabilidade da edificação e a segurança dos usuários do espaço escolar.

3.4. A realização da obra também se justifica pelo interesse público na melhoria e expansão da infraestrutura educacional municipal, especialmente em unidade localizada na Zona Rural, cuja estrutura deve oferecer condições apropriadas para o atendimento dos estudantes da comunidade. A ampliação física da escola representa medida necessária para fortalecer a política pública de educação em tempo integral, possibilitando melhor aproveitamento dos espaços, maior organização das atividades escolares e condições mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico, social e integral dos alunos, em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

3.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, Centro do Município, como medida indispensável à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar e à viabilização do atendimento em tempo integral aos estudantes. A intervenção contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, para a ampliação da capacidade de atendimento da escola e para o fortalecimento da política municipal de educação, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Para a adequada instrução do processo administrativo, faz-se necessária a elaboração e apresentação dos documentos técnicos indispensáveis, tais como Projeto Básico e/ou Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária detalhada, Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de BDI, especificações técnicas, estudos preliminares e demais elementos que assegurem a perfeita compreensão do objeto e viabilizem o julgamento objetivo das propostas.

3.7. A execução do objeto será custeada com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1 A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
4.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
4.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

4.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

4.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:
a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;

4.6. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

4.7. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
4.7.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;
4.7.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
4.7.3. Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4.7.4. Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;
4.7.5. Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
4.7.6. Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
4.7.7. Utilizar recursos naturais de origem sustentável.
4.7.8. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e

qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

5.8. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.
5.8.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo vigente pelo órgão gestor do convênio.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
I - Não produzir os resultados acordados,
II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.
7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**.**
7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, estando sujeito ao repasse pelo órgão gestor do convênio.
7.10.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
7.10.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2026 CONCORRÊNCIA Nº xxxxx/2026.

7.11. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.12. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. A seleção da empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objeto do presente Termo, será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o qual serão avaliadas as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, observadas as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. A seleção terá como referência o valor global ofertado para a execução integral do objeto, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais custos necessários à conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

8.3. A escolha da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, fundamenta-se no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada à contratação de obras e serviços de engenharia. A utilização do meio eletrônico visa ampliar a competitividade, facilitar a participação de empresas interessadas, conferir maior transparência ao procedimento e proporcionar condições isonômicas de disputa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Como critérios de seleção, serão considerados o atendimento às condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório, a conformidade das propostas com as especificações técnicas e os requisitos do projeto, a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração e a observância das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicáveis ao objeto. A empresa vencedora deverá demonstrar capacidade para executar integralmente a obra, mediante comprovação dos requisitos de qualificação técnica e operacional previstos no edital.

8.5. A classificação das propostas observará o critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências editalícias e demonstrada a exequibilidade da oferta. A análise deverá considerar a compatibilidade do preço total com o orçamento estimado, bem como a coerência dos preços unitários que compõem a planilha orçamentária, de modo a prevenir propostas inexequíveis, sobrepreço ou outras inconsistências que possam comprometer a execução contratual. Serão observadas, ainda, as regras legais aplicáveis à análise e à eventual negociação da proposta mais bem classificada.

8.6. A contratação será formalizada com a licitante que, além de apresentar a proposta mais bem classificada segundo o critério de menor preço global, atender integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos exigidos pela Administração. A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos de engenharia, o cronograma físico-financeiro, as especificações dos materiais, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato, ficando sujeita à

fiscalização e ao acompanhamento dos responsáveis designados pela Administração Municipal.

8.7. A adoção desse procedimento busca garantir a seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a complexidade da obra, assegurando que o menor preço ofertado corresponda a uma proposta efetivamente exequível e adequada à execução integral dos serviços. A construção das três novas salas deverá observar as normas técnicas pertinentes, as condições de segurança e qualidade exigidas e os requisitos necessários à ampliação da infraestrutura escolar, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

8.8. Dessa forma, a seleção da futura contratada ocorrerá por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais relativas ao planejamento, à apresentação e ao julgamento das propostas, à habilitação dos licitantes e à execução contratual. O procedimento visa assegurar competitividade, transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a contratação de empresa apta a executar a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município, em atendimento ao interesse público e às necessidades educacionais do Município de Pocrane/MG.

9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A adoção da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução de uma obra determinada, com finalidade específica e resultado físico previamente definido. A escolha encontra amparo no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite expressamente a empreitada por preço global como regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia.

9.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empreitada por preço global corresponde à contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, a empresa contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, de modo a assegurar a entrega das três novas salas em condições adequadas de utilização, conforme os padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pela Administração.

9.3. A escolha desse regime mostra-se adequada considerando que a construção das três salas de aula constitui empreendimento delimitado, passível de planejamento prévio e definição das etapas construtivas, dos materiais necessários, dos serviços a serem executados e dos respectivos custos. A existência de projeto de engenharia suficientemente detalhado e de orçamento fundamentado em quantitativos devidamente avaliados permite estabelecer previamente o valor global da contratação, proporcionando maior previsibilidade financeira, melhor organização da execução e condições adequadas para o acompanhamento do empreendimento pela Administração Municipal.

9.4. Sob o aspecto econômico e administrativo, a empreitada por preço global favorece o planejamento e o controle dos recursos públicos, uma vez que o valor total da obra é estabelecido previamente, conforme as condições definidas no edital e nos documentos técnicos. Essa sistemática contribui para a previsibilidade dos gastos, facilita o acompanhamento da evolução física e financeira da construção e permite à Administração avaliar a compatibilidade entre o avanço dos serviços e os desembolsos previstos, observadas as regras contratuais e as hipóteses legais de alteração.

9.5. A execução indireta também se justifica pela necessidade de disponibilizar mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos técnicos indispensáveis à realização da obra, sem que o Município precise mobilizar diretamente estrutura própria para executar os serviços. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permite concentrar a responsabilidade pela organização dos trabalhos e pela execução das atividades construtivas em profissional e empresa legalmente habilitados, com observância das normas técnicas aplicáveis, das exigências de segurança do trabalho e das responsabilidades técnicas pertinentes.

9.6. Nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o regime de empreitada por preço global deve adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela execução de quantidades isoladas de itens. Assim, os pagamentos deverão estar condicionados à efetiva conclusão e à verificação das etapas previstas, mediante avaliação da fiscalização contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos instrumentos da contratação.

9.7. Ressalta-se que a adoção desse regime exige planejamento consistente, com definição adequada do escopo, compatibilização dos projetos, especificação dos materiais e avaliação dos quantitativos e custos envolvidos, de modo a reduzir a ocorrência de alterações decorrentes de falhas ou omissões na fase preparatória. A fiscalização deverá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar eventuais ocorrências e exigir a correção de inconformidades, garantindo que a obra seja realizada conforme as condições contratadas, sem prejuízo da responsabilização da empresa por falhas de execução.

9.8. Diante do exposto, conclui-se que a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global se apresenta como alternativa tecnicamente justificável para a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município, desde que os elementos técnicos e orçamentários permitam a adequada definição prévia do objeto e de seu custo total. A escolha encontra fundamento no art. 46, inciso II e § 9º, e no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a previsibilidade financeira, o controle da execução e a obtenção do resultado pretendido pela Administração, consistente na ampliação da infraestrutura escolar e na melhoria das condições de atendimento aos estudantes.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação: 02.08.80.12.361.0033.2113 – 3.3.90.30.00 – **FICHAS**: 301 e 302 – **F.R**: 1.540.000.1071.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ANALISE DE RISCO

12.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o adequado planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa e a execução contratual da contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, em atendimento às necessidades da Secretaria

Municipal de Educação. A análise observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando antecipar situações adversas e estabelecer medidas preventivas e corretivas capazes de assegurar a eficiência, a economicidade, a segurança e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

12.2. Um dos principais riscos identificados refere-se à insuficiência ou inadequação dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o planejamento da obra. Eventuais inconsistências entre esses elementos, omissões de serviços necessários ou incompatibilidades com as condições reais do terreno e da edificação existente podem ocasionar dúvidas na formulação das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações, necessidade de alterações contratuais e elevação dos custos inicialmente previstos. Para mitigar esse risco, a Administração deverá assegurar a compatibilidade dos documentos técnicos, a adequada definição dos serviços e quantitativos, a elaboração de orçamento fundamentado em referências oficiais pertinentes e a prévia avaliação das condições do local da obra, com a participação dos profissionais técnicos competentes e a correspondente responsabilidade técnica, quando exigível.

12.3. Outro risco relevante consiste na elaboração de orçamento estimativo incompatível com os preços praticados no mercado, na adoção de quantitativos inadequados ou na definição de exigências técnicas e de habilitação desproporcionais, circunstâncias que podem comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Para prevenir tais ocorrências, a pesquisa de preços e a composição do orçamento deverão observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características da obra, os custos dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, dos encargos sociais e trabalhistas e do BDI, conforme aplicável. Também deverão ser estabelecidas condições de participação e qualificação técnica proporcionais à complexidade do objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, sem prejuízo da comprovação da capacidade necessária para a execução adequada dos serviços.

12.4. Durante a execução contratual, destacam-se os riscos de atrasos no cronograma físico-financeiro, insuficiência de mão de obra qualificada, indisponibilidade de materiais, falhas logísticas relacionadas à localização rural da escola e dificuldades de acesso ao canteiro de obras. Tais eventos podem comprometer o prazo de conclusão, a programação das atividades escolares e a disponibilização das novas salas para atendimento em tempo integral. Como medidas preventivas, deverão ser definidos prazos compatíveis com a natureza e a complexidade da obra, exigido cronograma executivo coerente com as etapas dos serviços e realizada fiscalização periódica do cumprimento das obrigações. A contratada deverá planejar previamente o fornecimento de materiais, a mobilização de pessoal e equipamentos e as condições de transporte e acesso ao local, comunicando tempestivamente à Administração qualquer ocorrência capaz de afetar a execução.

12.5. Existe, ainda, o risco de execução dos serviços em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas de segurança e os padrões de qualidade exigidos, podendo resultar em defeitos construtivos, retrabalho, desperdício de materiais, comprometimento da durabilidade da edificação e exposição de trabalhadores e usuários a situações de perigo. Para reduzir esse risco, a contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho, as especificações do Termo de Referência e os projetos aprovados,

mantendo profissionais habilitados e responsáveis técnicos quando exigível. A Administração deverá acompanhar a execução por meio de fiscalização formalmente designada, registrar as ocorrências, verificar a qualidade dos materiais e serviços e exigir a correção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, daquilo que for executado em desconformidade, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

12.6. Também devem ser considerados os riscos de alterações das condições do terreno, identificação de interferências não previstas, ocorrência de chuvas intensas e outras condições climáticas desfavoráveis, especialmente em razão da localização da unidade escolar na zona rural, que podem dificultar a movimentação de materiais, a execução de fundações, os serviços de cobertura e o cumprimento do cronograma. A mitigação deverá ocorrer mediante avaliação prévia das condições do local, planejamento adequado das etapas construtivas, adoção de medidas de proteção do canteiro e dos materiais e previsão de procedimentos para comunicação e avaliação de eventos supervenientes. Caso ocorram situações imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que afetem a execução, a Administração deverá analisar tecnicamente os fatos e adotar as providências legalmente admissíveis, devidamente justificadas e formalizadas, observando os requisitos aplicáveis às alterações contratuais, à prorrogação de prazos e, quando cabível, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.7. A insuficiência de fiscalização, a ausência de registros formais, as medições inadequadas e a realização de pagamentos sem a correspondente comprovação dos serviços efetivamente executados constituem riscos capazes de ocasionar prejuízos ao erário e dificultar a responsabilização por eventuais falhas. Para preveni-los, deverão ser designados gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas, acompanhamento das etapas da obra, conferência das medições, verificação da documentação técnica e registro das ocorrências relevantes. Os pagamentos deverão observar as condições contratuais e corresponder aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme os critérios de medição estabelecidos. Na hipótese de inadimplemento, atraso injustificado ou execução irregular, a Administração deverá notificar a contratada, estabelecer as providências corretivas cabíveis e, quando necessário, instaurar o procedimento administrativo pertinente para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.8. Por fim, a Administração deverá manter acompanhamento contínuo dos riscos identificados, promovendo sua reavaliação sempre que houver alterações relevantes no planejamento, nas condições de execução ou no cronograma da obra. A adoção de medidas preventivas, a atuação coordenada entre a Secretaria Municipal de Educação, os setores responsáveis pelo planejamento e os agentes encarregados da fiscalização, bem como a pronta implementação de medidas corretivas diante de ocorrências imprevistas, contribuirão para reduzir a probabilidade e os impactos dos eventos adversos. Dessa forma, busca-se assegurar a conclusão da construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), dentro das condições contratadas, com qualidade, segurança, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos, viabilizando a ampliação da infraestrutura da escolar e o atendimento em tempo integral aos estudantes, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

13.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

13.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

13.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

13.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem

substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

13.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.1.5.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto aquelas discriminadas os itens a seguir, cujos quantitativos correspondem a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, conforme referências a seguir: 2.1 e 5.4.

13.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: agendado através do e-mail: secretariadeobras@pocrane.mg.gov.br ou telefone (33) 98836-5600, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Pocrane/MG, 26 de outubro de 2026.

Thiago de Laignier de Freitas

Secretário Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, Centro do Município, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da infraestrutura física do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, Centro do Município, mediante a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha, visando proporcionar condições adequadas para a implementação e viabilização do atendimento em tempo integral aos estudantes da unidade escolar. A intervenção busca adequar os espaços físicos à demanda educacional, garantindo ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal de Educação.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de disponibilizar espaços físicos suficientes e adequados para atender às exigências decorrentes da ampliação da jornada escolar, considerando que o atendimento em tempo integral demanda estrutura compatível com a permanência prolongada dos estudantes no ambiente educacional. A construção das novas salas permitirá ampliar a capacidade de utilização da unidade escolar, favorecer a organização das turmas e das atividades pedagógicas e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, reduzindo eventuais limitações estruturais que possam comprometer a execução das atividades escolares.

2.3. A contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia mostra-se necessária em razão da natureza técnica da intervenção, que exige planejamento, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais compatíveis com as especificações do projeto e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. A execução deverá atender aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação, assegurando a adequada execução dos serviços, a qualidade construtiva, a durabilidade da edificação e a segurança dos usuários do espaço escolar.

2.4. A realização da obra também se justifica pelo interesse público na melhoria e expansão da infraestrutura educacional municipal, especialmente em unidade localizada na Zona Rural, cuja estrutura deve oferecer condições apropriadas para o atendimento dos estudantes da comunidade. A ampliação física da escola representa medida necessária para fortalecer a política pública de educação em tempo integral, possibilitando melhor aproveitamento dos espaços, maior organização das atividades

escolares e condições mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico, social e integral dos alunos, em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, Centro do Município, como medida indispensável à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar e à viabilização do atendimento em tempo integral aos estudantes. A intervenção contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, para a ampliação da capacidade de atendimento da escola e para o fortalecimento da política municipal de educação, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Pocrane/MG, referente à contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município. A contratação visa ampliar a infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando condições adequadas para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

3.2. A análise das alternativas disponíveis no mercado considerou a natureza do objeto, sua complexidade técnica, a necessidade de observância às normas de engenharia e construção civil, bem como a disponibilidade de empresas habilitadas para execução de obras de ampliação de edificações escolares. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na construção civil, aptas a executar serviços de ampliação e adequação de prédios públicos, mediante fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas elaborados pela Administração.

3.3. Como primeira alternativa, foi considerada a execução direta da obra pelo Município, mediante utilização de servidores, equipamentos e recursos próprios. Entretanto, essa possibilidade depende da existência de equipe técnica e operacional disponível, profissionais qualificados, equipamentos apropriados e estrutura administrativa capaz de coordenar todas as etapas construtivas. Considerando a necessidade de execução de uma obra de engenharia com observância aos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade exigidos para uma unidade escolar, a execução direta poderá apresentar limitações operacionais e demandar mobilização significativa de recursos humanos e materiais da Administração.

3.4. Outra alternativa analisada consiste na contratação separada de mão de obra e aquisição dos materiais necessários à execução da obra. Embora possível, essa modalidade exige maior esforço de planejamento, coordenação e fiscalização, além de aumentar os riscos de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os serviços executados, atrasos no fornecimento de insumos e dificuldades na definição das responsabilidades por falhas construtivas. Tais fatores podem comprometer o

cumprimento do cronograma e elevar os custos administrativos, tornando essa alternativa menos conveniente diante da necessidade de execução integrada dos serviços.

3.5. Diante das alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como solução tecnicamente adequada, permitindo concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução dos serviços previstos nos documentos técnicos da Administração. Essa modalidade possibilita melhor coordenação das etapas construtivas, utilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários e maior controle sobre a qualidade, os prazos e os resultados da obra, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

3.6. O levantamento de mercado indica que a contratação deverá ser estruturada com base em especificações técnicas objetivas, projetos e quantitativos devidamente definidos, orçamento estimativo fundamentado em referências oficiais pertinentes, como o SINAPI e demais tabelas de custos admitidas pela legislação, quando aplicáveis, e cronograma físico-financeiro compatível com a execução dos serviços. Deverão ser observadas, ainda, as exigências de qualificação técnica proporcionais à complexidade da obra, a responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às edificações escolares, de modo a preservar a competitividade e assegurar a adequada execução contratual.

3.7. Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação de empresa especializada permite à Administração utilizar a estrutura técnica e produtiva já existente no mercado da construção civil, evitando a necessidade de mobilizar permanentemente recursos próprios para executar todas as etapas da obra. A definição da solução deverá ser acompanhada de pesquisa de preços e análise da compatibilidade do orçamento estimado com os valores praticados no mercado, considerando os custos dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, dos encargos e demais componentes necessários à execução integral dos serviços, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

3.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município, por possibilitar a ampliação da infraestrutura escolar e a criação de condições físicas para o atendimento em tempo integral dos estudantes. A solução deverá ser implementada mediante procedimento de contratação compatível com a legislação vigente, fundamentado em planejamento técnico, orçamento estimativo, critérios objetivos de seleção e fiscalização efetiva, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução da construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar e à criação de condições

adequadas para viabilizar o atendimento dos estudantes em tempo integral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A execução da solução compreenderá a realização integral dos serviços necessários à construção das novas salas, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de construção, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos indispensáveis à conclusão da obra, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas que integrarão os documentos da contratação.

4.3. Os serviços deverão abranger todas as etapas construtivas previstas nos documentos técnicos, desde a mobilização e preparação do local até a conclusão e entrega das salas, incluindo, conforme aplicabilidade, serviços preliminares, locação da obra, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura e acabamentos, bem como os demais componentes necessários à plena funcionalidade, segurança e utilização dos ambientes escolares.

4.4. A solução deverá assegurar que as novas salas sejam executadas em conformidade com os projetos aprovados, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as disposições legais pertinentes às obras públicas, observando os padrões de qualidade, durabilidade, salubridade, iluminação, ventilação e conforto ambiental necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais. Deverão ser observadas, ainda, as condições de acessibilidade aplicáveis, de modo a favorecer a utilização dos espaços pelos estudantes, profissionais da educação e demais usuários da unidade escolar.

4.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adequada organização e execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela utilização de profissionais qualificados e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, submetendo as etapas da obra à fiscalização da Administração Municipal. Deverá, igualmente, corrigir eventuais falhas, vícios ou inconformidades identificados durante a execução, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4.6. A execução deverá ser planejada de maneira a minimizar interferências no funcionamento da unidade escolar, especialmente quanto à circulação de estudantes e servidores, à segurança do ambiente escolar e à continuidade das atividades pedagógicas. Para tanto, deverão ser adotadas medidas de isolamento e sinalização das áreas de intervenção, organização do canteiro de obras, controle de acesso e prevenção de acidentes, conforme as condições locais e as orientações da fiscalização municipal.

4.7. A contratação da solução integral mostra-se adequada por permitir a execução coordenada das diferentes etapas construtivas, sob responsabilidade de empresa especializada, favorecendo a compatibilidade entre os serviços, o controle da qualidade, o cumprimento dos prazos e a fiscalização contratual. Como resultado, espera-se ampliar a capacidade física da unidade escolar, proporcionar melhores condições de acomodação dos estudantes e profissionais e oferecer a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas em tempo integral, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

4.8. Dessa forma, a solução proposta contempla a execução completa da obra de construção das 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), com todos os serviços e recursos necessários à entrega dos ambientes em condições adequadas de funcionamento e utilização, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pocrane/MG, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da qualidade e da obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
5.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
5.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
5.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
5.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
5.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
5.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

5.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

5.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

6- DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

6.1. Para a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município, visando à ampliação da infraestrutura física da unidade escolar para viabilizar o atendimento em tempo integral aos estudantes, a Administração Municipal deverá avaliar a conveniência da adoção da inversão de fases do procedimento licitatório, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida disposição legal permite, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação das propostas e de julgamento, desde que essa opção esteja expressamente prevista no edital.

6.2. A adoção da inversão de fases poderá ser justificada pela natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia destinada à ampliação de unidade escolar pública e demanda a participação de empresas que comprovem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional compatível com as exigências legais e com a complexidade dos serviços. A análise prévia da habilitação permitirá verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e à capacidade de execução da obra, contribuindo para a seleção de licitantes aptos a assumir as obrigações contratuais.

6.3. Sob o aspecto operacional, a inversão de fases poderá favorecer a organização do procedimento licitatório, proporcionando maior segurança na verificação dos requisitos de habilitação e reduzindo o risco de prosseguimento da disputa com licitantes que não atendam às condições exigidas para a execução do objeto. Essa sistemática também poderá contribuir para a prevenção de atrasos decorrentes de inabilitações posteriores ao julgamento das propostas, circunstância relevante diante da necessidade de

ampliação da infraestrutura escolar para viabilizar o atendimento dos estudantes em tempo integral.

6.4. Entretanto, a adoção da inversão de fases não constitui regra obrigatória nem deve decorrer exclusivamente da natureza da obra. Sua utilização deverá estar amparada em justificativa concreta, demonstrando que a antecipação da análise da habilitação apresenta vantagens efetivas para a Administração, considerando as características da contratação, os riscos envolvidos e a eficiência do procedimento. A decisão deverá observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para o Município.

6.5. Diante do exposto, a Administração Municipal de Pocrane/MG poderá adotar a inversão de fases na presente licitação, desde que demonstre, por meio de ato devidamente motivado, os benefícios concretos dessa opção, com previsão expressa no edital e observância das disposições do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso não sejam identificadas vantagens específicas que justifiquem a alteração da sequência ordinária, deverá ser mantida a ordem legal prevista no caput do referido artigo, com a divulgação do edital, a apresentação das propostas e dos lances, quando cabíveis, o julgamento e, posteriormente, a habilitação do licitante vencedor.

7- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. O estimativo do quantitativo foi obtido através do levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as normativas técnicas pertinentes e peculiaridades dos locais para execução do objeto, conforme consta no projeto básico e nos demais documentos de engenharia pertinentes que se encontram em anexo.

8- VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal.

8.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores os dados decorrentes de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme planilha orçamentária constante em anexo.

9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto pretendido, deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A escolha da modalidade Concorrência mostra-se adequada em razão de se tratar de contratação que envolve a execução de serviços de engenharia, caracterizados pela necessidade de emprego de conhecimentos técnicos especializados, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e metodologia executiva própria. Nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência constitui modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo, portanto, compatível com o objeto em questão.

9.3. A contratação deverá observar, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, elaboração dos documentos técnicos pertinentes, estimativa do valor da contratação, análise de riscos e estabelecimento das condições de execução, fiscalização e recebimento. Por se tratar de intervenção de engenharia, deverão integrar o processo os elementos técnicos necessários à perfeita caracterização dos serviços, tais como projeto, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia aplicáveis, de modo a assegurar precisão na definição do objeto e permitir que os licitantes formulem suas propostas de maneira adequada.

9.4. Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do menor preço GLOBAL, considerando que os serviços pretendidos possuem especificações técnicas previamente definidas pela Administração e podem ser objetivamente mensurados e comparados a partir das respectivas planilhas orçamentárias e demais elementos do projeto. Assim, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital.

9.5. A escolha da forma de contratação também considera os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, igualdade, competitividade, economicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica. A realização da disputa em ambiente eletrônico contribui para ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas potencialmente interessadas independentemente de sua localização e conferir maior transparência ao procedimento.

9.6. A contratação deverá contemplar, igualmente, mecanismos de fiscalização e medição dos serviços, competindo à Administração acompanhar a execução por meio de servidor ou equipe formalmente designada, com atribuições de fiscalização técnica e administrativa. Os pagamentos deverão estar vinculados à efetiva execução e medição dos serviços, observados o cronograma físico-financeiro, as condições contratuais e a documentação comprobatória pertinente.

9.7. Dessa forma, a Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço e sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se como solução juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a contratação pretendida, permitindo ao Município de Pocrane/MG selecionar empresa especializada em condições de executar as obras com observância dos padrões técnicos estabelecidos, assegurando competitividade, economicidade, transparência e atendimento ao interesse público.

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Justifica-se o não parcelamento da solução referente à contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município, considerando que o objeto constitui uma intervenção de engenharia integrada, cujas etapas e atividades devem ser executadas de forma coordenada, a fim de assegurar a adequada conclusão da obra, a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A execução do objeto envolve serviços interdependentes, incluindo, conforme os projetos e as especificações técnicas, os serviços preliminares, a infraestrutura, a superestrutura, a alvenaria, a cobertura, as instalações elétricas e hidrossanitárias, os revestimentos, os acabamentos e os demais elementos necessários à plena funcionalidade das novas salas. A divisão desses serviços entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades e conflitos quanto à qualidade e à conformidade das etapas executadas.

10.3. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de uma única empresa para a execução integral da obra favorece a unidade de comando, a compatibilização das etapas construtivas, o planejamento do cronograma físico-financeiro e a responsabilização pela entrega do objeto concluído. Essa configuração também facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração Pública, permitindo identificar com maior clareza eventuais falhas de execução e exigir as respectivas correções, sem prejuízo das responsabilidades legalmente estabelecidas.

10.4. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento poderá proporcionar melhor organização da mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, além de reduzir possíveis custos adicionais decorrentes da necessidade de coordenar diferentes contratadas. A contratação integrada do objeto também poderá favorecer a obtenção de uma proposta global mais vantajosa, desde que essa vantagem seja compatível com os preços de mercado e demonstrada no planejamento da contratação.

10.5. A opção pelo não parcelamento encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a Administração a avaliar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, considerando os benefícios à competitividade, o aproveitamento do mercado e a prevenção de prejuízos à execução contratual. No presente caso, a reunião dos serviços em um único objeto mostra-se adequada em razão da interdependência das atividades construtivas e da necessidade de garantir a entrega uniforme e funcional das três novas salas, sem prejuízo da observância da competitividade no procedimento licitatório.

10.6. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução é tecnicamente justificável e potencialmente mais vantajoso para a Administração, recomendando-se a contratação de uma única empresa para executar integralmente a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município. A medida visa assegurar a integração dos serviços, a eficiência na gestão contratual, a qualidade da obra e a entrega de instalações adequadas às necessidades da comunidade escolar, em observância ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela

gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

12- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

13- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a construção de 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), localizado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 760, Centro do Município, tem como principal resultado pretendido a ampliação da infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e viabilizando a implementação do atendimento em tempo integral aos estudantes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Com a execução da obra, pretende-se ampliar a disponibilidade de espaços físicos destinados às atividades pedagógicas, permitindo melhor distribuição dos estudantes, organização das turmas e utilização dos ambientes escolares. A construção das novas salas deverá contribuir para a adequação da estrutura da escola à demanda educacional existente, favorecendo o planejamento das atividades letivas e proporcionando condições mais apropriadas para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

13.3. Busca-se, ainda, oferecer ambientes adequados, seguros, confortáveis e funcionais para estudantes, professores e demais profissionais da educação, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de acessibilidade pertinentes, as condições de salubridade e segurança e as especificações estabelecidas nos projetos e documentos técnicos da contratação. Espera-se, dessa forma, que os novos espaços contribuam para a melhoria das condições de permanência dos estudantes na unidade escolar e para o desenvolvimento das atividades educacionais em período ampliado.

13.4. Outro resultado esperado consiste em viabilizar a organização da jornada escolar em tempo integral, mediante a disponibilização de espaços adicionais que permitam acomodar adequadamente os estudantes e desenvolver as atividades pedagógicas previstas pela Secretaria Municipal de Educação. A ampliação física da escola constitui medida necessária para favorecer a oferta de uma educação mais abrangente, possibilitando maior aproveitamento dos espaços, melhor organização das rotinas escolares e desenvolvimento das atividades complementares previstas no planejamento educacional do Município.

13.5. Pretende-se, igualmente, promover melhorias na qualidade da infraestrutura educacional oferecida à comunidade do Córrego do Café e regiões rurais adjacentes, contribuindo para a redução de limitações estruturais que possam comprometer a organização do atendimento escolar. A ampliação da unidade poderá favorecer a permanência dos estudantes na escola, proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à universalização do acesso e à melhoria da qualidade do ensino.

13.6. Sob a perspectiva da gestão dos recursos públicos, espera-se que a contratação proporcione a execução da obra de maneira planejada, eficiente e compatível com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integrarão o processo. A atuação de empresa especializada deverá contribuir para a adequada aplicação dos materiais, a observância das normas técnicas pertinentes, o controle dos custos e prazos e a entrega de uma estrutura durável e funcional, reduzindo a ocorrência de falhas construtivas, retrabalhos e despesas decorrentes de execução inadequada.

13.7. Como resultado final, pretende-se obter a entrega das 02 (duas) novas salas e ampliação da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil - Cônego Ricardo (CEMEI), devidamente concluídas, em condições de utilização e em conformidade com as exigências técnicas e contratuais, permitindo sua efetiva incorporação à estrutura da Unidade Escolar. O cumprimento desse objetivo deverá ser acompanhado pela fiscalização competente, mediante verificação da execução dos serviços, da qualidade dos materiais empregados e do atendimento às especificações estabelecidas, assegurando que o investimento realizado corresponda à finalidade pública que motivou a contratação.

13.8. Em síntese, os resultados pretendidos compreendem a ampliação da capacidade física da unidade escolar, a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, a disponibilização de ambientes adequados às atividades pedagógicas, a viabilização do atendimento em tempo integral e o fortalecimento da educação pública municipal na zona rural de Pocrane/MG. Dessa maneira, a contratação deverá contribuir para o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, promovendo o uso adequado dos recursos públicos e proporcionando benefícios duradouros à comunidade escolar, em consonância com o interesse público e com os objetivos da política educacional do Município.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

14.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

14.2.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;

14.2.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
14.2.3. Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
14.2.4. Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;
14.2.5. Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
14.2.6. Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
14.2.7. Utilizar recursos naturais de origem sustentável.
14.2.8. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

15.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

15.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**
15.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
15.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.
II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)
I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
15.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)
I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos

Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

15.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

15.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

15.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

15.1.5.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto aquelas discriminadas os itens a seguir, cujos quantitativos correspondem a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, conforme referências a seguir: 2.1 e 5.4.

15.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

15.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: agendado através do e-mail: secretariadeobras@pocrane.mg.gov.br ou telefone (33) 98836-5600, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

15.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

16.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

16.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

16.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

16.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

16.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

17- DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo.

17.2. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida

e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo.

17.3. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

18- CONCLUSÃO

18.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pocrane/MG, 26 de outubro de 2026.

Thiago de Laignier de Freitas

Secretário Municipal de Educação